



LEI N.º 1818 DE 25 DE OUTUBRO 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1789/2021 –  
LOA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Artigo 2º da Lei n 1789/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:*

*I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.*

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 25 de outubro de 2022.

**Onésio de Oliveira Andrade**  
Prefeito Municipal